



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº. 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995- CÓDIGO DE POSTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 55 da Lei Municipal nº. 170, de 30 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 55 – É proibido depositar nas vias públicas rurais e urbanas qualquer material, inclusive entulhos e material de construção de qualquer natureza, facultando o prazo máximo de 01 dia para retirada.  
Parágrafo Único- Só no caso de material de construção, no qual não sendo obedecido o prazo, o mesmo será apreendido pela Prefeitura e o destino deste será definido pelo prefeito.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Outubro de 2018.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR  
QUE RECEBE O Nº**

**006 / 2018  
EM, 26 / 10 / 2018**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior